

Parecer nº 49/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0051412/2021-22

PARECER ÚNICO Nº 49/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PA COPAM Nº:	01515/2003/002/2012	Situação:	Sugestão pelo arquivamento	
Fase do Licenciamento:	LI	Validade da Licença:	Não se aplica	
PROCESSOS VINCULADOS		PROCESSO SEI	SITUAÇÃO	
Processo híbrido		1370.01.0051412/2021-22	Em análise	
Empreendedor: Empreendimento:		EMPRESA DESENVOLVEDORA DE EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS LTDA	CNPJ:	12.343.933/0001-60
Município: Mariana/MG		CNPJ: 22.570.303/0001-82	Zona:	Rural
Coordenadas Geográfica Datum: Córrego Alegre-MG		LAT/Y: 20°21'11"	LONG/X	43°10'10"
Localizado em Unidade de Conservação:				
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
Bacia Federal:	Rio Doce	Bacia Estadual:	Rio Piranga	
CH:	DO1	Sub-Bacia:	Rio do Carmo	
Curso D'água mais Próximo: Rio do Carmo				
Código	Parâmetro	Atividade Principal do Empreendimento DN COPAM 74/04)		Pot. Poluidor / Porte / Classe
E-02-01-1	Área inundada (ha): 131 ha Capacidade instalada (MW): 11,5 MW	Barragens de Geração de Energia - Hidrelétricas		G / P / 3
Classe predominante 3			Fase do licenciamento LI	
Estudos Ambientais		Data	Empresa Responsável / Registro	
Plano de Controle Ambiental – PCA		2012	CERNE Ambiental - Soluções Inteligentes CNPJ: 06.975.773/0001-70	
Estudo de Alternativa Locacional		Setembro 2012	CERNE Ambiental - Soluções Inteligentes CNPJ: 06.975.773/0001-70	
Responsável Técnico:	Filipe Marcos Horta Nunes – Coordenação Geral PCA		CRBio 37.477/04D	
	Rodrigo Lira Meyer – Coordenação Técnica PCA		CRBio 37.487/04D	
	Dalva Fialho de Resende – PUP, Inventário Florestal, PTRF, Estudo de Alternativa Locacional, PCA		Registro: CREA-MG 63.875/D	
	Juliana Leticia Santos – Caracterização Biofísica, PCA		CRBio 70139/04D	

Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável

Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3

Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5

Carolina Ozorio Carriço / Masp: 1.614.989-0

Introdução

O PA nº 01515/2003/002/2012 foi avocado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável (PLS), fruto de acordo de cooperação celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação Estadual de Meio Ambiente, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário. O projeto tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados destinados ao apoio na análise de processos administrativos de licenciamento ambiental, integrantes do passivo Semad/Feam.

O Ato de Avocação que determinou a análise e decisão do referido processo no âmbito do PLS foi encaminhado ao empreendedor por meio do Despacho nº 136 (118408733). Por intermédio do Ofício nº 375 (118404882) de 22/07/2025, foi solicitada manifestação do empreendedor quanto ao interesse na continuidade da análise do processo em questão, a ser apresentada no prazo de 10 dias, contados a partir da data de emissão do referido ofício.

Tal parecer vem exarar a análise do Grupo Gestor sobre o processo em tela, objetivando sua conclusão.

Desenvolvimento**Breve Histórico**

Em 13/06/2005, a ANEEL concedeu autorização para exploração de empreendimentos energéticos por meio da Resolução Autorizativa nº 220/2005, que estabelecia prazo para início da instalação até setembro de 2006 e para início da operação em 2008.

O empreendimento obteve a Licença Prévia nº 02229/2008 (PA nº 01515/2003/001/2005) em 22 de setembro de 2008, com validade até 22 de setembro de 2012, subsidiada pela apresentação do EIA/RIMA. Em 19 de setembro de 2012, foi formalizado o processo de pedido de Licença de Instalação (LI), instruído com o PCA, sendo que a respectiva APEF (07648/2017) foi formalizada apenas em 17 de outubro de 2017.

Em 19/09/2012 foi formalizado o PA nº 01515/2003/002/2012, referente à fase de instalação, via Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM), e instruído com a apresentação de Plano de Controle Ambiental (PCA).

Em 19 de novembro de 2013, a SUPRAM CM solicitou Informações Complementares (ICs), com prazo de entrega prorrogado até março de 2014.

Em março de 2014, o empreendimento solicitou nova dilação de prazo, a qual foi concedida, estabelecendo-se mais 120 dias para manifestação do IPHAN e mais 10 dias para as demais ICs. Essas ICs foram entregues em abril de 2014. Em outubro de 2014, a empresa solicitou nova prorrogação para apresentação da manifestação do IPHAN.

Em 17 de julho de 2015, foi realizada vistoria no local do empreendimento, resultando na emissão do Auto de Fiscalização nº 5412/2015, acostado ao processo.

Em maio de 2017, foi apresentada no processo uma pré-análise de controle processual, com pontos a serem avaliados quando da conclusão do processo.

No ano seguinte, em abril de 2018, a empresa solicitou o prosseguimento do processo administrativo nos moldes da Deliberação Normativa nº 74, de 27 de setembro de 2004, sendo essa a derradeira manifestação do empreendedor junto ao processo administrativo.

A última movimentação registrada no processo foi sua conversão em híbrido pela regional, em 2021.

Sobre o empreendimento

A PCH Covanca pretendia se localizar no município de Mariana/MG em zona rural, em área ocupada por atividades agropastoris de subsistência.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, a atividade requerida pelo empreendedor é E-02-01-1 – Barragens de Geração de Energia – Hidrelétricas, com área inundada de 131 hectares e capacidade instalada de 11,5 MW. O projeto foi classificado como de grande potencial poluidor/degradador e de pequeno porte, sendo, portanto, enquadrado na classe 3. A Área Diretamente Afetada (ADA) destinada à implantação da PCH Covanca localizava-se no Rio do Carmo, nas proximidades da Estrada Acaiaca – Estrada da Goiabeira, zona rural do município de Mariana/MG.

Conforme o PCA, o arranjo proposto contemplava uma barragem de terra/enrocamento com aproximadamente 113,00 m de comprimento, altura máxima de 30,00 m, crista com largura de 7,00 m e cota de coroamento na elevação 448,00 m. O vertedouro de concreto possuía soleira na elevação 433,50 m, sendo controlado por duas comportas do tipo segmento, com 10,00 m de largura e 12,00 m de altura cada.

O aproveitamento hidrelétrico da PCH Covanca previa nível d’água (NA) máximo normal do reservatório na elevação 445,00 m, NA máximo maximorum na cota 446,00 m e NA máximo normal a jusante na cota 419,00 m. O desvio do rio seria realizado por meio de quatro adufas com seção de 4,25 m x 5,50 m, localizadas sob o vertedouro, com soleira na elevação 419,00 m. A usina contaria com dois conjuntos turbina-gerador do tipo Kaplan, de eixo vertical, com potência instalada de 5,75 MW cada, operando sob queda bruta de projeto de 26,00 m.

A implantação da PCH previa a supressão de 66,6 ha de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de vegetação em 66,6 ha e intervenção sem supressão em 34,5 ha. Não há classificação do estágio de regeneração das áreas de vegetação nativa, apesar de estarem localizadas no Bioma Mata Atlântica. A propriedade objeto da intervenção não possuía Reserva Legal, e a negociação para garantia de posse do imóvel não se encontrava concluída quando da formalização da APEF.

Instados a se manifestar sobre o interesse na continuidade da análise do processo em referência, conforme Ofício nº 375 (118404882), o empreendedor permaneceu inerte.

Dessa forma, em razão da ausência de manifestação por parte do empreendedor quanto ao interesse na continuidade do processo, este Grupo Gestor sugere o arquivamento do respectivo processo administrativo, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Lei Estadual nº 14.184/2012.

Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído, atendendo aos critérios de legalidade processual, uma vez que foram apresentados, na fase de abertura do processo, os documentos exigidos pela legislação ambiental vigente, conforme o enquadramento estabelecido na Deliberação Normativa nº 74/2004.

Após a avocação do referido processo para tramitação no âmbito do PLS, foi encaminhado ao empreendedor o Ofício nº 375 (118404882), solicitando manifestação quanto ao interesse na continuidade da análise do requerimento de licença. Porém, decorrido o prazo disposto no citado ofício, o empreendedor não se manifestou, em que pese tenha sido cumprida a notificação, 119564478 e 119564499.

Ante ao exposto, considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência dos artigos 28 e 50 da Lei nº 14.184/02, recomendamos por meio deste Parecer o ARQUIVAMENTO do presente processo.

Conclusão

Tendo em vista a ausência de manifestação por parte do empreendedor sobre a continuidade do processo de licenciamento ambiental, este Grupo Gestor, nos termos dos artigos 28 e 50 da Lei nº 14.184/02, recomenda o arquivamento do presente processo administrativo.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 11/08/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 11/08/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Ozorio Carriço, Servidora Pública**, em 11/08/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120011353** e o código CRC **AC9FD059**.

Referência: Processo nº 1370.01.0051412/2021-22

SEI nº 120011353

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Diretor de Apoio à Regularização Ambiental, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Parecer nº 49/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (120011353) sugere o arquivamento do PA n. 01515/2003/002/2012 pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando que foi encaminhado ao empreendedor o Ofício nº 375 (118404882), solicitando manifestação quanto ao interesse na continuidade da análise do requerimento de licença. Porém, decorrido o prazo disposto no citado ofício, o empreendedor não se manifestou, em que pese tenha sido cumprida a notificação, 119564478 e 119564499.

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei nº 14.184 de 31 de janeiro de 2002);

Determino o arquivamento do PA n. 01515/2003/002/2012, relativo ao empreendimento PCH COVANCA, localizado no município de Mariana/MG, pela ausência de manifestação sobre interesse no prosseguimento do feito, tornando prejudicada a contraprestação da Administração Pública.

Publique-se e arquive-se.

Arthur Ferreira Rezende Delfim
Diretor de Apoio à Regularização Ambiental

Designado para responder pela Diretoria de Gestão Regional, conforme Ato publicado no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais - DOMG-e de 13/08/2025



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim, Diretor**, em 13/08/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120166526** e o código CRC **9A06509D**.